

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2006

Revoga o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, alterado pelo art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata das locações dos imóveis urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre o bem de família, alterado pelo art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre o bem de família, não integrava o projeto original e, desde a sua inserção, destoa do propósito da lei, que é o de proteger o imóvel que serve de residência à família.

De par com a disposição exótica do referido inciso, relativamente ao texto a que foi aditado, é inaceitável que o locatário que não honre os seus compromissos encontre proteção na lei, enquanto os seus fiadores passem a arcar com dívida que não contraíram e, mais grave ainda, sujeitem-se a perder a morada da família.

É evidente que existe, nessa norma, uma inversão de valores no que tange ao fiador do locatário, pois o instituto da fiança é importantíssimo nas transações comerciais e está presente em quase todos os contratos de locação, mas a Lei 8.009, de 1990, com a alteração sofrida em 1991, transformou esse instituto em medida temerária, porquanto superdimensiona o risco da fiança.

Desta forma, a referida lei, com a atual redação dada ao inciso VII do art. 3º, dificulta, e muito, a vida dos que necessitam alugar imóveis e dependem de fiadores. Acredita-se que a retirada do referido inciso mitigará a dificuldade enfrentada pelos que contratam a locação de imóveis e corrigirá a injustiça de proteger-se o locatário que assume o encargo para punir o fiador, a quem tal ônus não aproveita.

Sala das Sessões,

Senador JOÃO ALBERTO DE SOUZA